

EDITAL N° 058/2025-COREME

O Prof. Me. Juliano Kazuo Yoshizawa, Presidente da Banca julgadora especialmente designada pelo Departamento de Medicina da Universidade Estadual de Maringá, através da Portaria nº 030/2025-DMD, para julgar recurso do Edital do resultado da prova prática do Processo de Seleção da Residência Médica - Início 2026,

- Considerando Artigo 10.4 - "Do Recurso do Edital do Resultado da Prova Prática", Edital nº 044/2025-COREME.
- Considerando as solicitações de recurso recebidas das candidatas Allana Campos Souza, inscrição nº 1831-4, Heloisa Belinati Pereira Perez, inscrição nº 1366-7, Isadora Bazzan Machado, inscrição nº 1444-4 e Rafaela dos Santos Pinheiro, inscrição nº 1804-4.
- Considerando Portaria nº 030/2025-DMD que nomeia a Banca Julgadora para julgar recursos da Prova Prática do Processo de Seleção da Residência Médica - Início 2026.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. Considerando os recursos apresentados, a banca, após análise das solicitações, chegou às seguintes conclusões:

1. Recurso da candidata Allana Campos Souza - Inscrição nº 1831-4

Após revisão de vídeo, a banca optou por manter a pontuação da candidata, visto que não foram contemplados os itens do check-list/gabarito.

2. Recurso da candidata Heloisa Belinati Pereira Perez - Inscrição nº 1366-7

Considerando a estação 1-Clinica Médica do período da tarde, o item número 3 tratava-se de: "Cite a principal conduta não farmacológica para alívio da dor" e a resposta indicou para a retirada de AINE (obviamente farmacológico).

O item 4 tratava-se de "Cite apenas UM fármaco (baseado em evidências científicas robustas) que reduza novos eventos clínicos deste tipo? A resposta inicial foi "dipirona e paracetamol", sendo que nenhum dos dois reduz novos episódios da condição. A resposta esperada seria anabólicos (teriparatida, romosozumabe), antirreabsortivos (alendronato, zolendronato).

3. Recurso da candidata Isadora Bazzan Machado - inscrição nº 1444-4

Após revisão de vídeo, a banca optou por manter a pontuação da candidata, visto que não foram contemplados os itens do check-list/gabarito.

4. Recurso da candidata Rafaela dos Santos Pinheiro - Inscrição nº 1804-4

A história apresentada no caso de pediatria se referia a uma criança de 3 anos em uso de antibiótico a 3 dias para tratamento de uma quadro de tosse e febre apresentando piora clínica e inapetência evidenciando falha ao tratamento ambulatorial sendo por si só critério para internação.

Sobre a questão de fratura vertebral, a principal conduta não farmacológica para alívio da dor seria o uso de colete ortopédico.

Sobre a questão do questionário AUDIT, a relevância ou não sobre o número total de questões é definida pela comissão avaliadora e não pelo candidato. O uso de medicamentos em pacientes de risco moderado não é indicado.

Considerando o tempo de espera para a prova, o edital não dispõe de nenhum item sobre o tempo de espera até realização da prova.

Maringá, 11 de dezembro de 2025.

Prof. Me. Juliano Kazuo Yoshizawa
Presidente da Banca Julgadora
Portaria 030/2025-DMD